



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº / 020 / 2018

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI Nº 2.508, DE 11 DE MAIO DE 1989, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR À INSTITUIÇÃO DAS SERVAS DE MARIA, MINISTRAS DOS ENFERMOS, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.508, de 11 de maio de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O imóvel em doação objetiva dotar a entidade beneficiária do espaço para a construção de sua sede constituída do Convento e das dependências para o desenvolvimento de suas atividades.” (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 7.409, de 04 de outubro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 02 de abril de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM / 020 / 2018
Em 02 de abril de 2018

Excelentíssimo Senhor
Adair Otaviano de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 2.508, de 11 de maio de 1989, que autoriza o Poder Executivo a doar à Instituição das Servas de Maria, Ministras dos Enfermos, imóvel de propriedade do Município.

JUSTIFICATIVA

Desnecessário dizer do relevante e piedoso trabalho missionário desenvolvido pelas *"Irmãs Servas de Maria, Ministras dos Enfermos"*, entidade de utilidade pública, há décadas no município de Divinópolis, prestado, invariavelmente, nos mais difíceis momentos da vida de incontáveis famílias que, muitas das vezes de um instante para outro, se veem às voltas com uma enfermidade em um ente querido. É nessa hora que Deus envia um de seus anjos para servir com amor, dedicação e total desinteresse material.

Tais "anjos", mais especificamente no ano de mil novecentos e oitenta e nove, receberam da municipalidade um lote de terreno em doação para que edificassem sua sede. E assim foi feito. As *"Irmãs Servas de Maria, Ministras dos Enfermos"* ergueram para si um singelo abrigo do qual saem, dia após dia, para cumprir as missões solidárias.

Já agora, consolidada no tempo e firmemente enraizada no trato com a comunidade local, essa irmandade, por fundadas questões de ordem interna, precisa ver contabilizado em seu patrimônio o imóvel que ela própria, em cumprimento à cláusula legal que condicionava o ato de doação, edificou como meio de prestar apoio aos seus desideratos de amor ao próximo.

Dessarte, Senhor Presidente, com o fito único de propiciar a referida integralização patrimonial é que submeto a V. Exa. e a seus pares este projeto de lei, mercê do qual, extirpada a cláusula de inalienabilidade outrora havida como cabível e justificável, lançada no art. 3º da Lei n.º 2.508/1989 - ao menos até que se tornasse estreme de dúvidas o inegável cunho social da atuação das *"Irmãs Servas de Maria, Ministras dos Enfermos"* -, será dado à Superiora-Geral delas ter o referido imóvel como parte integrante de uma estrutura mundial de caridade e luz.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal